



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4257 , DE 25 DE JULHO DE 1989.

Altera os valores das funções gratificadas criadas pelo Decreto nº 3839, de 18 de julho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das funções gratificadas criadas no âmbito da Casa Civil, pelo Decreto nº 3839, de 18 de julho de 1988, dos seguintes: Diretor Substituto, valor equivalente a referência NS-30, Agente Operacional de Imprensa, valor equivalente a referência NM-16 e Auxiliar Operacional de Imprensa, valor equivalente a referência NM-16, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 18455 de 26/07/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4337, DE 22 DE JUNHO DE 1989.

Altera os valores das funções classificadas criadas pelo Decreto nº 3839 de 18 de junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das funções classificadas criadas no âmbito da Casa Civil, pelo Decreto nº 3839, de 18 de junho de 1988, das seguintes: Diretor Executivo, valor equivalente a referência N5-30, Agente Operacional de Livro, valor equivalente a referência N4-15 e Auxiliar Operacional, valor equivalente a referência N4-15, da Tabela de Vencimentos do Essencial Civil do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 22 de junho de 1989, 101ª de República.

JERÔNIMO DANCIA DE SANTANA Governador